



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça João Rodrigues, S/N – Centro – 39.575-000 – Josenópolis/ MG
Email: saudejosenopolis@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a fornecimento de veículos tipo pick-up/caminhonete 4x4 zero quilometro, primeiro emplacamento para Prefeitura Municipal de Josenópolis, MG, para atender às necessidades dos setores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis, MG, de acordo a proposta 13632.766000/1210-02, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e Josenópolis e Ministério da Saúde.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se o pedido, objetivando a melhoria na assistência prestada aos munícipes, sendo que a aquisição dos veículos será destinada transporte de equipes de Saúde do município de Josenópolis/MG.

2.2. Também podemos destacar uso dos veículos nas estratégias de fazer o acompanhamento da agenda de saúde nas unidades de saúde, além de, fazer visitas domiciliar com a equipe técnica da Estratégia da Família, bem como, quando necessário transportar os trabalhadores para capacitações e demais necessidades que virem a surgir. Neste prisma, vale ressaltar a importância de cumprir com as propostas de trabalho do Ministério da Saúde, pois é por meio destes cumprimentos que podemos ter resultados significativos nos serviços e perante a sociedade, tendo também, a garantia de integralidade da Atenção a Saúde.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os veículos automotores novos, a que alude objeto deste Termo de Referência, são aqueles ofertados diretamente pelo fabricante, por concessionária autorizada desse, conforme legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979, bem como o Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 ou por empresas que forneçam veículos 0 KM com todas as garantias de fábrica. O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados em nome da Prefeitura Municipal de Josenópolis, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da Contratada.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Não será aceito o veículo que não atender as especificações contidas no termo de referência do referido edital, bem como aquele que estiver com o valor acima do preço médio apurado;

4.2. Não serão aceitas propostas formuladas sem observar a forma de entrega do veículo;

4.3. O prazo de entrega do veículo é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de fornecimento, em remessa única, na sede da secretaria solicitante, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período ou acordo firmado entre as partes.

4.4. O veículo será recebido provisoriamente no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça João Rodrigues, S/N – Centro – 39.575-000 – Josenópolis/ MG
Email: saudejosenopolis@yahoo.com.br

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O veículo será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. Descrição dos Veículos:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor Médio unitário	Valor Médio total
01	01	UND	VEÍCULO TIPO PICK-UP/CAMINHONTE 4x4 com cabine dupla na cor branca; zero Km; ano de fabricação/modelo 2022 ou superior; air bag duplo; ar condicionado; trio elétrico; combustível diesel com tanque de no mínimo 70L; motor mínimo 2.0; potência mínima 140cv; pneus 245/70 R16 ou 255/70 R16; câmbio manual com mínimo 5 marchas a frente e 01 ré; freios ABS nas quatro rodas; direção hidráulica ou elétrica; protetor de cárter; protetor de caçamba; com todos os equipamentos exigidos pelo Contran.	R\$ 218.595,93	R\$ 218.595,93
Valor médio total					R\$ 218.595,93

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da entrega dos veículos, na Secretaria Municipal de Saúde, como forma de comprovação da garantia, o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, com garantia de fábrica, para o fiscal responsável pelo processo licitatório.

5.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

5.3. O ônus de correção de defeitos apresentados no produto ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela vencedora.

6. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Estão designados e atuarão como Gestores / Fiscais do futuro contrato, os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. O objeto contrato é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça João Rodrigues, S/N – Centro – 39.575-000 – Josenópolis/ MG
Email: saudejosenopolis@yahoo.com.br

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e procedência;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância do Município, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça João Rodrigues, S/N – Centro – 39.575-000 – Josenópolis/ MG
Email: saudejosenopolis@yahoo.com.br

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça João Rodrigues, S/N – Centro – 39.575-000 – Josenópolis/ MG
Email: saudejosenopolis@yahoo.com.br

13.2.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Josenópolis/MG, 14 de Janeiro de 2022.

Brunna Thaís Costa
Secretária Municipal da Saúde de Josenópolis